



**LEI Nº 6.415, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**Institui o Programa Municipal de Logística Reversa e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal de logística reversa, concedendo incentivo fiscal às empresas que, preenchendo os demais encargos, adotarem e estruturarem o sistema de retorno de materiais já utilizados para o processo produtivo e ainda, institui o selo “Empresa amiga do meio ambiente”.

**Parágrafo único.** Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, bem como o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** Têm direito a um desconto progressivo e escalonado no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas e pessoas jurídicas que comprovarem e cumprirem os seguintes requisitos:



- I- que estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa em seu funcionamento;
- II- apresentarem e montar um planejamento, traçando estratégias para as suas ações;
- III- demonstrar o detalhamento das etapas do ciclo de vida dos seus produtos e as opções para destinação dos resíduos por ela gerados;
- IV- comprovarem o retorno ao ciclo produtivo de no mínimo 40% dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor;
- V- a comprovação de implementação e, efetiva utilização do sistema há pelo menos 6 meses.

**Parágrafo único.** O caput deste artigo só é válido para pessoas jurídicas de direito privado que não são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 3º** A empresa deverá ainda comprovar ao órgão competente que está implementando e desenvolvendo a logística reversa, recolhendo os materiais e dando a destinação ambiental correta, informando ainda, o peso total da logística reversa anualmente a entidade.

**Art. 4º** Ficam autorizadas as pessoas jurídicas a firmar parcerias com as organizações não governamentais (ONGs) para a doação dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e dos produtos após o uso pelo consumidor, auxiliando na destinação final ambientalmente adequada e retorno ao ciclo produtivo.

**Art. 5º** O desconto dado às empresas será gradativo, de acordo com seu porte e quantidade total de resíduos aproveitados.

**Art. 6º** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos desta lei que, tem



como objetivo de fomentar e premiar práticas relacionadas a políticas de meio ambiente e logística reversa.

**Art. 7º** Para recebimento do Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar constando a documentação que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o selo Empresa Amiga do Meio Ambiente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 9º** Para fazer jus ao incentivo previsto na presente lei, as pessoas jurídicas interessadas precisarão atualizar toda documentação e declarações junto ao órgão responsável, na forma e decreto regulamentar.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

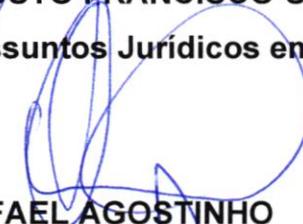
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
16 de março de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.

  
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal



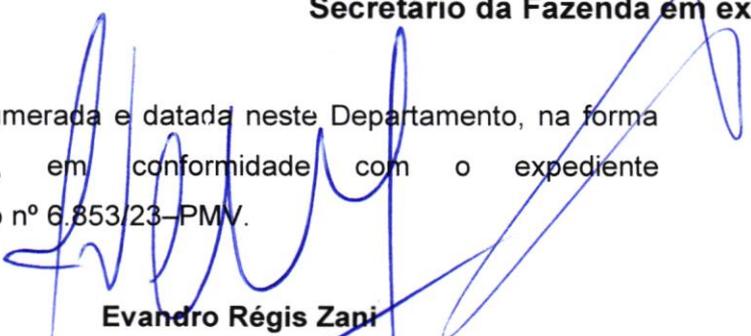
**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício



**RAFAEL AGOSTINHO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação



**CRISLÂNIO LOPES DA SILVA**  
Secretário da Fazenda em exercício



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.853/23-PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Gabriel Bueno Fioravanti e Aldemar Veiga Júnior, com emenda nº 1 e subemenda nº 1.